



Câmara Municipal de São Paulo 01 do proc.

Nº 26 de 22

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

03 - PR
03-0026/2002

Projeto de Resolução nº
As COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
 29 OUT 2002
 PRESIDENTE

Inclui parágrafo primeiro e renumera o parágrafo único do artigo 259 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno.

Art. 1º - Fica incluído no artigo 259, da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno o § 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A redação final, além da hipótese prevista no "caput", poderá ser requerida por qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário, por maioria absoluta, logo após a aprovação do projeto sem emendas, se constatada alguma impropriedade técnica ou necessidade de revisão no texto aprovado.

Art. 2º - O parágrafo único passa a ser parágrafo segundo.

Sala de Sessões, em

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Vereador

Seção de Publicação e
 Edição de Anais - DT-10
 29 OUT 2002
 15:40h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) nº(s) (s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 30/10/2020 (ao)

Adelina Cicone

mar



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 2

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>26</u> de <u>02</u>

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Todos os passos do processo legislativo devem estar disciplinados pelo Regimento Interno, por força do Princípio da Legalidade, presente em todas as esferas da Administração Pública.

Nesse contexto, o presente projeto visa criar uma possibilidade de redação final a projetos, logo após sua aprovação, em caso de alguma impropriedade técnica ou necessidade de revisão do texto aprovado.

A medida justifica-se por terem ocorrido alguns casos, de projetos aprovados sem emendas, não sujeitos atualmente à redação final, que, se houvesse a possibilidade que esta proposta visa implementar, poderiam ter sido corrigidos antes de sua promulgação.

Da forma como se encontra o Regimento Interno hoje, a única possibilidade de correção de algum erro ou equívoco hoje, se constatado após o encerramento da discussão final de um projeto, é a elaboração de novo projeto de lei, com tramitação normal.

Assim, considerando que o projeto visa aprimorar as normas de processo legislativo nesta edilidade, solicito a aprovação dos nobres pares desta Edilidade.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

03-26

de 20

02 04, 11, 02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.

04/11/02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 05.11.02 às 13:45h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Celso Tatene

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 10 de dezembro de 2002

[Assinatura]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04, 05

Em 05 / 03 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2002

Trata-se de projeto de resolução, apresentado por 1/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno, que visa incluir um parágrafo no art. 259 do Regimento Interno da Câmara.

Segundo o art. 259, "caput", do RI, a redação final, que constitui o texto definitivo de um projeto com as alterações decorrentes das emendas aprovadas, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, podendo a Comissão corrigir o texto, se for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, desde que não haja deturpação da vontade legislativa, bem como seja mencionada expressa e justificadamente no parecer a alteração feita.

O parágrafo que o PL visa inserir no art. 259 tem por objetivo permitir seja solicitada a elaboração de redação final por qualquer Vereador, mesmo na ausência de emendas, "uma vez constatada alguma impropriedade técnica ou necessidade de revisão no texto aprovado".

O projeto não encontra óbice legal, estando amparado nos arts. 237, § único, V e 393, I, do Regimento Interno, bem como no art. 39, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, é necessário ressaltar que na hipótese de redação final ora criada, o momento de verificação da possibilidade de se proceder à correção da impropriedade do texto aprovado antecede a sua passagem pela Comissão competente, sendo feita pelo próprio Plenário que aprovará o requerimento. Daí a necessidade de estabelecer parâmetros para que o este possa tomar sua decisão, assim como foram estabelecidos para a Comissão, quais sejam: que as alterações solicitadas sejam feitas justificadamente, e que não deturpem a vontade legislativa, mantendo-se, assim, uma coerência com a outra hipótese em que o Regimento Interno permite a elaboração de redação final.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 26/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 6

Dessa forma, a fim de adequar o projeto às considerações supra, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/02.

Inclui parágrafo segundo e renumera o parágrafo único do artigo 259 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O artigo 259, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 259. A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo 1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Parágrafo 2º A redação final, além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, poderá ser requerida por qualquer Vereador, justificadamente, mediante deliberação do Plenário, por maioria absoluta, logo após a aprovação do projeto sem emendas, se constatada alguma impropriedade técnica ou necessidade de revisão no texto aprovado, desde que não haja deturpação da vontade legislativa, devendo a Comissão concluir em seu parecer pelo texto definitivo do projeto."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.02.03

221

pr0026-02

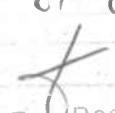
2

Publicado em JORNAL OFICIAL
de 12/1/02 103
página 65 coluna 2
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A.T. 13/02/02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) o(s) nesta
data, de 05/01/05, folha de
informação 6
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo n.º 03 - 26 de 20 03 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 307 e 08
Em 14/02/05
Ass: Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

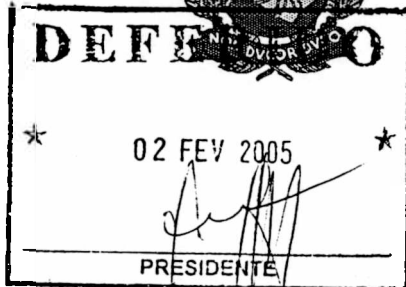
Folha nº 07 de 10

nº 03-26 de 2002

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RP: 10.940

Requerimento FI.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09
Em 05/01/2009
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 03 - 26 de 2002

05/01/2009

(a)

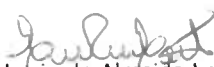
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

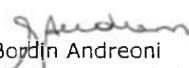

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

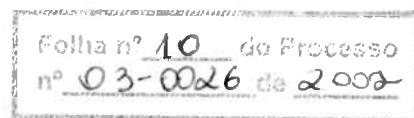
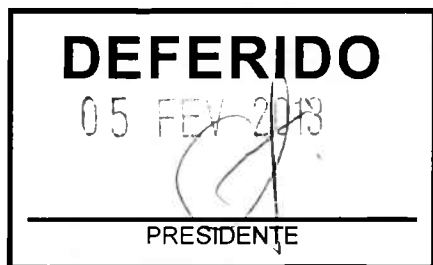
MFN. 71 202.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	09 fls.
Arquivado em	26. 01. 2009
Func.º	<i>[Assinatura]</i>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntada(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10 e folha de informação sob nº 11. 25/02/13	
---	--

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Marçal M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

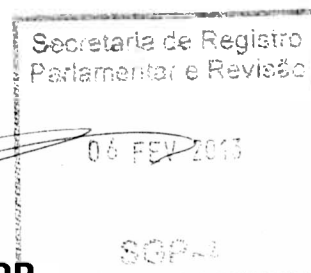
PDL 10/2.005
PDL 66/2.011
PDL 79/2.012
PL 207/2.001
PL 92/2.002
PL 113/2.002
PL 38/2.005
PL 39/2.005
PL 753/2.005
PL 318/2.006
PL 683/2.006
PL 93/2.007
PL 103/2.007
PL 104/2.007
PL 108/2.007
PL 155/2.007
PL 464/2.007
PL 705/2.007
PL 706/2.007
PL 707/2.007
PL 57/2.008
PL 172/2.008
PL 178/2.008
PL 227/2.008

PL 306/2.008
PL 362/2.008
PL 578/2.008
PL 101/2.009
PL 293/2.009
PL 294/2.009
PL 356/2.009
PL 491/2.009
PL 584/2.009
PL 675/2.009
PL 158/2.010
PL 223/2.010
PL 231/2.010
PL 293/2.010
PL 374/2.010
PL 399/2.010
PL 436/2.010
PL 534/2.010
PL 535/2.010
PL 150/2.011
PL 483/2.011
PL 497/2.011
PL 498/2.011
PL 612/2.011

PL 34/2.012
PL 139/2.012
PL 240/2.012
PL 341/2.012
PL 357/2.012
PL 391/2.012
PL 392/2.012
PLO 14/2.001
PLO 9/2.010
PLO 11/2.010
PLO 14/2.011
PLO 17/2.011
PR 6/2.001
PR 58/2.001
PR 18/2.002
PR 19/2.002
PR 26/2.002
PR 2/2.005
PR 18/2.005
PR 22/2.007
PR 6/2.010
PR 15/2.011
PR 4/2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 03-0026 de 20 02 25 13 (a)

Lucas
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13 17 17-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21.
28, 02, 13.
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12 e
folha de informação, sob
nº 02, 03, 13

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.181



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0026** de **2002**

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

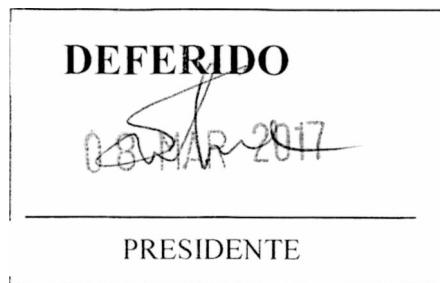
Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

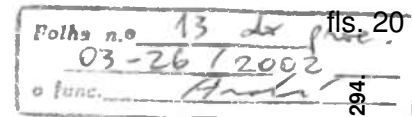
Requisitado em 27/01/93
Arquivado novamente em 12/11/97
Com 12 folhas.

Lucas Mandel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....13.....e folha de informação
sob nº.....14.....
09/03/2017
Assinatura: André
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Admir de Oliveira Lacerda
Téc. Admin. 11226

REQUERIMENTO Nº

RDS

248/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PL 392/2012	PL 293/2009	PL 113/2002
PL 391/2012	PL 578/2008	PL 092/2002
PL 341/2012	PL 372/2008	PL 207/2001
PL 139/2012	PL 306/2008	PR 004/2012
PL 034/2012	PL 178/2008	PR 015/2011
PL 498/2011	PL 172/2008	PR 022/2007
PL 535/2010	PL 057/2008	PR 006/2010
PL 534/2010	PL 707/2007	PR 018/2005
PL 436/2010	PL 706/2007	PR 002/2005
PL 399/2010	PL 705/2007	PR 026/2002
PL 374/2010	PL 464/2007	PR 018/2002
PL 293/2010	PL 155/2007	PR 058/2001
PL 231/2010	PL 104/2007	PR 006/2001
PL 223/2010	PL 101/2007	PLO 017/2011
PL 158/2010	PL 683/2006	PLO 014/2011
PL 675/2009	PL 389/2006	PLO 011/2010
PL 584/2009	PL 318/2006	PLO 009/2010
PL 491/2009	PL 753/2005	PLO 014/2001
PL 356/2009	PL 039/2005	
PL 294/2009	PL 038/2005	

16:59 07/03/2017 017414 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR





do processo nº 03 - 26 de 20 02 09, 03, 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 248/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança

Técnico Administrativo

RF 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 13/03/17 AS 18 hs

POR *Karl*

SAÍDA: 16/03/17 AS: 18 h ASS: *Karl*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data *Para* para informação *rubricados sob*
Documento

Folhas de nºs 15 - 18 em 15/05/17

Bruno Lucchetti

Técnico Administrativo

RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 26/02

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 259 e seguintes, sobre o tema 'redação final'.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento (cf fls. 5, verso – antiga ATM).

São Paulo, 12 de maio de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 254 - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 30 (trinta) minutos para cada Vereador.

Art. 255 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Parágrafo único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 251.

Art. 256 - Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas, na conformidade do artigo 252 e parágrafos.

Art. 257 - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 258 - Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito, para ser redigido conforme o vencido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO V Da Redação Final

Art. 259 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 260 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 261 - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.

§ 1º - Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 262 - O parecer previsto pelo parágrafo segundo do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão serão incluídos na Ordem do Dia,

após a publicação, para discussão e votação únicas.

§ 1º - Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária ou, em regime de urgência, em pauta de sessão ordinária, poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer, antes de se iniciar a discussão.

Art. 263 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura da discussão.

Art. 264 - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão, para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo Plenário.

Art. 265 - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 266 - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º - A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para elaboração de redação final, aplicando-se a seguir o disposto no artigo 261 em seu parágrafo 1º.

Art. 267 - Só será admitida a apresentação de emendas a parecer propondo redação final, na fase estabelecida pelo artigo 261.

Art. 268 - Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 269 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 270 - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para